

PARECER Nº

DE 2008 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado José Aírton Cirilo



FE79381816

I - RELATÓRIO

O Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes Órgãos:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem de Recursos
Presidência da República	35.500.000	
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	35.500.000	
Ministério das Relações Exteriores	97.125.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
Ministério dos Transportes	22.000.000	22.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
Ministério do Meio Ambiente	2.000.000	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
Ministério da Integração Nacional	300.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006		434.625.000
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
TOTAL	456.625.000	456.625.000

Segundo a Exposição de Motivos nº 0273/2007-MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem as seguintes destinações e justificativas:



a) Presidência da República

Pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

b) Ministério das Relações Exteriores

Pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo Brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM.

c) Ministério dos Transportes

Manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

d) Ministério do Meio Ambiente

Apoiar as ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

e) Ministério da Integração Nacional

Atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios



FE79381816

das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

Quanto aos aspectos de **relevância e urgência** da medida, a Exposição de Motivos nº 273/MP, de 16 de outubro de 2007 assim esclarece:

1. A relevância e urgência da medida justificam-se no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo Brasileiro.

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves conseqüências oriundas da



FE79381816

estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada Exposição de Motivos que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo R\$ 432.625.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) relativos a recursos ordinários e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a recursos próprios não financeiros e de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) proveniente de anulação de dotação orçamentária.

À medida provisória foi apresentada 01 emenda.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. O art. 62 dispõe que “Em



caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que tange à relevância e urgência, a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP, apresenta consistentes justificações nesses aspectos, por outro lado, no que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de Medida Provisória, as justificações não são apresentadas. Apesar disso, é evidente a imprevisibilidade das despesas, seja em razão de sua própria natureza ou em razão de não haver previsão legal para a realização das mesmas quando da elaboração do orçamento; como no caso do FOCEM, que teve definida as contribuições dos estados membros, pelo Conselho do Mercado Comum, somente em 13 de dezembro de 2006, não tendo sido a despesa incorporada ao orçamento anual de 2007.

Em que pese a ressalva supramencionada, consideramos atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Dos recursos propostos para atender o crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade “Restauração de Rodovias Federais – Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso” para a Atividade “Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-174 – no Estado de Mato Grosso; o restante é oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária, de modo a atingir a mencionada meta.



FE79381816

Quanto aos demais aspectos não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas de direito financeiro.

3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00273/2007/MP- MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

4. Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de importância para o País, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado.

Cabe destacar, para exemplificar, a importância dessa medida no ordenamento da pesca da lagosta, que inclui uma gama de atividades inter-relacionadas fundamentais para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de diversas regiões do nordeste. A única forma de garantir o futuro dessa atividade econômica, que gera segurança alimentar e renda, é recuperando a capacidade reprodutiva necessária para manter e recuperar os estoques.

O crédito que beneficia a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca destina-se ao pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União suas redes do tipo caçoeira. A caçoeira é considerada nociva pelo grande impacto ambiental sobre o fundo do mar, captura várias espécies de peixes e tartarugas marinhas que são descartados mortos. A própria lagosta fica prejudicada, presa na rede ela acaba sendo puxado para dentro do barco em estado de decomposição, prejudicando a qualidade do produto e inviabilizando a devolução ao mar das lagostas miúdas ou ovadas. Diversas operações de fiscalização foram desenvolvidas com vistas ao cumprimento das medidas de ordenamento da



pesca do crustáceo, durante o período do defeso e da pesca.

Além disso, a SEAP concluiu o processo de seleção de embarcações. Todos os inscritos que cumpriram as exigências da seleção obtiveram a permissão de pesca, legalizando cerca de sete mil pescadores.

Outra medida, que deve ser destacada, refere-se ao processo de capacitação dos pescadores, com cursos de alfabetização, treinamento e capacitação para fabricação, reparo, utilização do manzuá e da cangalha, realizados em diversas unidades da federação.

O êxito conseguido durante o processo de ordenamento da lagosta no ano de 2007 e a necessária manutenção para os próximos anos depende da continuidade da ação governamental de integrar diversos órgãos e instituições, bem como, da garantia de recursos, como esse destinados pela presente Medida Provisória.

Com isso, no tocante ao mérito da proposição nada se tem a obstar.

5. Análise da Emenda

Foi apresentada uma emenda ao crédito extraordinário em análise. Visa essa emenda suprimir do Anexo I, Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores, o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM, no valor R\$ 97.125.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

A emenda atende ao exigido no Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo” que exige: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”



Argumenta o Autor que tal programação deveria ser tratada por meio de projeto de lei de crédito especial haja vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento 2007. Ocorre que o Conselho do Mercado Comum aprovou o primeiro orçamento do FOCEM apenas em 13 de dezembro de 2006, estabelecendo as contribuições dos estados membros, o que impossibilitou sua incorporação ao orçamento anual de 2007.

Além disso, o atraso na quitação do débito junto ao FOCEM, o que necessariamente ocorreria se fosse apresentado o projeto de crédito especial, inviabilizaria a realização de diversos projetos financiados por esse Fundo, o que acarretaria repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízos à política externa do governo e à imagem do país no exterior, razão pela qual somos pela rejeição da emenda apresentada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 399, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitada a Emenda nº 00001 apresentada à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **José Airton Cirilo**
Relator



Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2008)
MP nº 399 de 2007 – CN

**DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1,
DE 2007 – CN**

Nº Eme nda	Autor	Finalidade	Parecer
000 01	Fernando Coruja	Suprimir do Anexo I o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 97.125.000,00, adequando- se o valor global do Crédito Extraordinário.	Rejeitada



FE79381816

FE79381816

